



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 936/88

DATA: 14.03.88

SÚMULA: Altera Lei Municipal nº 898/87 de 10 de junho de 1.987 e Lei Municipal nº 890/87 de 27 de janeiro de 1.987 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 898/87 de 10 de junho de 1.987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo primeiro - Pertencendo a este Quadro todos os Professores Municipais contratados para Regência de Classe de 1º a 4º Séries do 1º Grau, de Classes de Pré-Escolar e Classes de Ensino Especial, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), lotadas nas Escolas Públicas Municipais ou Estaduais, localizadas na Zona Rural ou Urbana deste Município, e os Servidores que prestam Serviços Administrativos às Escolas através do Departamento de Educação, Cultura e Esportes : Divisão de Educação.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º do Capítulo III - Das Gratificações, da Lei Municipal nº 890/87 de 27 de janeiro de 1.987 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º - .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - .....

Art. 8º - O Executivo Municipal concede

as Gratificações aos Professores Municipais de 1º a 4º Séries do 1º Grau, Pré-Escolar e de Ensino Especial, sendo que os professores de Classe Multisseriada da Zona Rural e Urbana receberão uma Gratificação equivalente a 5% sobre seu Piso Salarial, e os professores Regentes de Classes de Ensino Especial (deficientes mentais, visuais e



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

andos - mudos) (atão jaz a 50% sobre seu Piso Salarial. Todos os Professores e Servidores enquadrados neste Estatuto, receberão as Gratificações referidas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março de um mil novecentos e cinqüenta e oito, 1908 da República e 33º do Município.

Dr. Valtor Manzocco  
PREFEITO MUNICIPAL

Esg/416-46 e Publicado-46

Francisco Panatto Preto  
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO